

Processo n.: @REP 23/80140108

Assunto: Representação acerca de suposta irregularidade referentes ao Edital de Concorrência n. 6/2023 - Coleta e destinação de resíduos sólidos

Interessada: Contestado Resíduos Ltda.

Responsáveis: Rogério Luciano Pacheco, Wagner Luís Bee e Camila Cristina Marinho Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 369/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 163/2024**, que trata da análise das justificativas apresentadas pela Sra. Camila Cristina Marinho Vieira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acerca de suposta irregularidade na Concorrência n. 6/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Concórdia, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados naquele Município, e, no mérito, considerar procedente a presente Representação, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Revogar a medida cautelar de sustação da Concorrência n. 6/2023, objeto da Decisão Singular GAC/LRH n. 32/2024, com fundamento no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no inciso III do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face da reversão da inabilitação da empresa Contestado Resíduos Ltda. na Concorrência n. 6/2023, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina de 31/01/2024, comprovando o saneamento da irregularidade.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 163/2024**, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 20/03/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC